PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02310/76

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 03/05/1976
Classif.: DOAÇÃO DE TERRENO
Ementa:

Autoriza a doação de imóveis que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Norte para construção dos Centros Integrados de Atencao ao Menor, dos bairros de Nazare e Rocas, nesta Capital, conforme Convênio celebrado com a Legiao Brasileira de assistência (L.B.A), as seguintes áreas de terreno:

I- Os lotes números 13,14 e 15, encravados no loteamento Monte Carlos, bairro de Santos Reis, nesta Capital, com uma área total de 975m2, cujos processos exPrópriatorios estão em fase de conclusao, com os seguintes limites e dimensões:

a) Lote no. 13 - Ao Norte, com o Lote no. 14, medindo 30,00 metros; ao Sul, com os Lotes 09 e 12, medindo 39,00m; a Leste, com rua Projetada, medindo 12,00m e a Oeste, com a rua Mira Mar, medindo 15,00m.

b) Lote no. 14 - Ao Norte, com o Lote no. 15, medindo 20,00 metros; ao Sul, com o Lote no. 13, medindo 30,00m; a Leste, com rua Projetada, medindo 12,00m e a Oeste, com rua Mira Mar, medindo 15,00m.

c) Lote no. 15 - Ao Norte, com a confluência das ruas Projetadas e Mira Mar, medindo 0,00m; ao Sul, com Lote no. 14, medindo 20,00m; a Leste com rua Projetada, medindo 26,00m e a Oeste, com a Rua Mira Mar, medindo 33,00m.

II- A área de 2.281,50m2 (dois mil, duzentos e oitenta e hum virgula cinquenta metros quadrados), pertencente ao patrimônio Municipal, situada no bairro "Dix-Sept Rosado", nesta Capital, reservada ao município no loteamento feito pelo Sr. Fernando Gomes Pedrosa, com os seguintes limites e dimensões: Ao Norte, com a Rua março Falcao, medindo 58,50m; ao Sul, com a Rua Tiradentes, medindo 58,50m; a Leste, com a Travessa Tiradentes, medindo 39,00m e a Oeste, com a Rua Felix Falcão, medindo 39,00 metros.

Art. 2º - A não utilização das áreas referidas no artigo anterior, no prazo de 2 (dois) anos, da data em que de efetivar a doação, acarreTerá a reversao dos aludidos bens ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de maio de 1976.

Bernardo José da Gama - Presidente

Carlos Alberto Moreira Dantas Caú - 1º Secretário

Lourenço Gonçalves da Silva - 2º Secretário

Engº. Vauban Bezerra de Faria - Prefeito do Natal

Publicado no Diário Oficial de 19 de maio de 1976.